



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 380\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
	80\$
	70\$
	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4,650 a linha, acrescido do respectivo imposto do solo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:111 — Abre créditos a favor dos Ministérios das Finanças, do Exército e da Marinha destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado — Autoriza a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos a fim de se satisfazerem encargos respeitantes aos anos económicos de 1948 e 1949.

Decreto n.º 38:112 — Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério da Justiça — Abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e altera a redacção de duas rubricas do mesmo orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:393 — Substitui a base xvi da Portaria n.º 13:348, que autoriza os governadores-gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia a elaborar os orçamentos das respectivas colónias para o ano de 1951.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 2.º, 3.º e 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:111

Com fundamento no disposto nas alíneas b) e g) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos dos aludidos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 9:425.952\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

Artigo 241.º, n.º 2), alínea a) «Para pagamento de emolumentos pessoais sobre a cobrança do imposto sucessório e da sisa» 300.000\$00

Ministério do Exército

Capítulo 24.º, artigo 540.º «Despesas de anos económicos findos»	9:055.952\$00
--	---------------

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Corpo de Marinheiros da Armada:

Artigo 46.º, n.º 1), alínea a) «Internato de sargentos e praças do activo em hospitais que não o da Marinha, serviço de especialidades cirúrgicas nesses hospitais ...»	70.000\$00
---	------------

9:425.952\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos referidos no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 6.º «Imposto sobre as sucessões e doações — Imposto»	300.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 224.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	8:626.514\$00
	8:926.514\$00

Ministério do Exército

Capítulo 18.º, artigo 460.º, n.º 1), alínea a)	429.438\$00
--	-------------

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 2), alínea b)	70.000\$00
--	------------

9:425.952\$00

Art. 3.º A fim de se satisfazerem encargos respeitantes aos anos económicos de 1948 e 1949 fica autorizada a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos até ao total de 9:055.952\$, de conta do reforço de igual montante, incluído no artigo 2.º deste diploma, da verba do artigo 540.º, capítulo 24.º, do actual orçamento do Ministério do Exército.

Estes créditos foram registados na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se o que nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1950. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abrantes

Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Decreto n.º 38:112

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as seguintes transferências de verbas dentro do actual orçamento do Ministério da Justiça :

Do capítulo 4.º, artigo 243.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	1.295\$80
Para o capítulo 4.º, artigo 244.º, n.º 1) «Alimentação» +	1.295\$80
Do capítulo 4.º, artigo 173.º, n.º 3) «De móveis»	5.500\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 174.º, n.º 2) «Impressos» +	2.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 174.º, n.º 3) «Artigos de expediente ...» +	3.500\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 11:795.025\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» :

«Diferença de vencimento a secretários, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935»	3.725\$10
«Suplemento»	2.568\$00
	6.293\$10

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Corpo de guardas

Artigo 129.º, n.º 1) «Transportes»

5.000\$00

Cadeia Penitenciária de Coimbra

Artigo 175.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, ...»

14.000\$00

Artigo 176.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»

200\$00

Artigo 176.º, n.º 2) «Telefones»

2.800\$00

Cadeias Civis Centrais de Lisboa

Artigo 191.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor»

50.000\$00

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 226.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal nomeado interinamente, nos termos do disposto no artigo 13.º e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 35:660, de 25 de Maio de 1946» :

«Remunerações»	4.173\$40
«Suplemento»	3.339\$00
	7.512\$40

Cadeia do Forte de Peniche

Artigo 240.º-A «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa», alínea a) «Renda da casa do director»

2.250\$00

88.055\$50

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada:

Secretaria da Superintendência e Repartição do Pessoal

Artigo 39.º, n.º 1), alínea a) «Edição da Lista da Armada, Ordem da Armada e outras publicações»

40.000\$00

Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 42.º, n.º 2), alínea a) «Rações, compreendendo dietas e abono para batata, hortaliça e temperos»

2.500.000\$00

Escola Naval

Artigo 58.º, n.º 2) «Adiantamentos a guardas-marinhas e cadetes, nos termos do Decreto-Lei n.º 27:146 e Decreto n.º 27:568»

28.000\$00

Comando Superior das Forças Aéreas da Armada — Direcção da Aeronáutica Naval.

Artigo 96.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, ...»

3.000\$00

Artigo 97.º, n.º 2) «Telefones»

5.000\$00

Tribunal da Marinha

Artigo 156.º, n.º 1) «De móveis»

315\$00

Artigo 157.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, ...»

3.600\$00

Capítulo 13.º — Despesa extraordinária — Forças navais extraordinárias nas colónias:

Artigo 237.º «Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de navios destacados nas colónias»

3.000.000\$00

5.579.915\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º — Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos:

Artigo 66.º, n.º 3) «Transportes»

12.000\$00

Capítulo 11.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, ...:

Artigo 108.º «Obras de hidráulica agrícola», n.º 1), alínea b), 1) «Prosseguimento das obras em curso»

4.232.180\$00

Artigo 110.º «Obras de regularização dos rios e defesa dos